



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Gestão de Pessoas

CI UERJ/SERPAF SEI Nº135

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

Para: SGP/Gabinete

De: Serviço de Provimento e Acompanhamento Funcional

Assunto: Apostila à Portaria de Nomeação dos servidores TUS/Fisioterapeuta

Considerando a decisão do Magnífico Reitor contida no processo E-26/007/3771/2016:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO nº: E-26/007/3771/2016
Data 06/10/2016 PMS 109
Rubrica: 10.253.6729-3

Assiste razão ao despacho de fls. 79 da SRH/DESEN, uma vez que o §3º, ao Art. 18, da Lei nº 6.701/2014, com redação dada pela Lei nº 7.701/2017, que antes era o §2º do mesmo artigo, determina que aos servidores das carreiras Técnico Universitário é garantida a jornada de trabalho nas leis vigentes para atividades profissionais, mantida a remuneração originária do cargo. A Lei nº 8.856/94, em seu Art. 1º, determina que os fisioterapeutas estão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho. Logo, nos termos da Lei Estadual de regência da carreira de técnicos, os fisioterapeutas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ têm carga horária máxima de 30 horas semanais de trabalho.

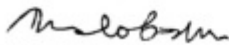
Não assiste razão à manifestação de fls. 91, da SUBGEP/SEFAZ, que a UERJ não está vinculada à luz da autonomia administrativa e jurídica da Universidade, em restringir à aplicabilidade do §3º, do Art. 18, somente aos técnicos de nível médio, pois não há qualquer distinção nesse sentido na lei. Ao contrário. O Art. 18, §3º, fala expressamente nas carreiras Técnico Universitário, no plural, o que engloba não só o Técnico Universitário I e II, de nível médio, como também o Técnico Universitário Superior. Aliás, a intenção do legislador foi exatamente tutelar as profissões regulamentadas por Lei, que são muitas vezes de nível superior. Fazer tal distinção não só extrapola os limites oferecidos pela literalidade da Lei, fazem da diferença onde o legislador não fez, como esvazia o conteúdo da norma onde ela se faz mais necessária. Ademais, a interpretação que restringe a aplicação da norma aos técnicos de nível médio produziria discriminação odiosa não tutelada pelo Texto Constitucional, o que deve ser evitado pelo aplicador.

Por outro lado, não se pode negar aplicabilidade da Lei por dificuldades de parametrização, cujos critérios devem seguir as determinações legais.

À Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, para adotar as providências necessárias à adoção da jornada de trabalho de 30 horas para os Técnicos Universitários Superiores, perfil Fisioterapeuta, mantida a remuneração originária do cargo de 40 horas, a contar de 25/08/2016, tendo como base Art. 7º, da Lei nº 7.426/2016, que alterou o §2º, do Art. 18, da Lei nº 6.701/2014.

À Diretoria Jurídica – DIJUR para ciência, conforme solicitado à(s) fl(s). 105.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.


Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor da UERJ

Encaminhamos a apostila à portaria de nomeação dos servidores que tiveram o devido ajuste feito, com a alteração da carga horária de 40 horas/semanais para 30 horas/semanais, a contar de 25/08/2016, mantida a remuneração de 40h/s.

A apostila deve ser apreciada pela Senhora Superintendente de Gestão de Pessoas, assinada e publicada em DOERJ.

Após a devida publicação, solicitamos o retorno deste administrativo ao SERPAF para que os dados da publicação sejam inseridos nos sistemas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jeanny Corrêa de Almeida Passigatte, Chefe de Serviço**, em 17/12/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11660447** e o código CRC **5F4E87A9**.

Referência: Processo nº SEI-260007/009784/2020

SEI nº 11660447

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: